

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 6e1ua9zu SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2025 Projeto de lei nº 1550/2025 Protocolo nº 10646/2025 Processo nº 3169/2025	
Autor: Dep. Max Russi		

Declara de Utilidade Pública Estadual o “Associação de Moradores e Moradoras do Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II”, com sede no Município de Cocalinho-MT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual “Associação de Moradores e Moradoras do Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 59.882.690/0001-00, com sede no Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II, lote 66, Zona Rural-Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo declarar de utilidade pública a **Associação de Moradores e Moradoras do Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 59.882.690/0001-00, com sede no Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II, lote 66, Zona Rural, no município de Cocalinho-MT.

A entidade tem se destacado pelo trabalho contínuo em prol da comunidade local, promovendo a união dos moradores e a melhoria da qualidade de vida no assentamento.

A entidade foi declarada de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº 1.094, de 27 de junho de 2025.

A declaração de utilidade pública é medida que se impõe, pois possibilitará à associação ampliar suas



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



parcerias institucionais, captar recursos e firmar convênios com o poder público, garantindo maior efetividade em suas ações comunitárias.

Diante do relevante papel social desempenhado pela Associação de Moradores e Moradoras do Projeto de Assentamento Vila Rural Novo Horizonte II, e considerando o benefício coletivo que suas atividades proporcionam, entende-se justa e necessária a aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Setembro de 2025

Max Russi
Deputado Estadual